



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01340/2026
(à MPV 1340/2026)

Suprima-se todo o Capítulo VI da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1340, de 2026, estabelece, em caráter emergencial, subvenção econômica para apoio à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário no território nacional, limitada ao montante de R\$ 10 bilhões, sendo aplicável até o final do presente exercício financeiro. Concomitantemente à Medida Provisória, e também com o intuito de debelar os efeitos do conflito no Oriente Médio sobre a economia brasileira, o Governo zerou o PIS/Cofins sobre o diesel. Com isso, busca reduzir os impactos da alta internacional do petróleo sobre a sociedade local.

Conforme informações do Ministério da Fazenda, o custo fiscal das medidas é da ordem de R\$ 30 bilhões, sendo R\$ 20 bilhões decorrentes da renúncia de receita (redução de tributos). De modo a compensar tal impacto, sendo fiscalmente neutro, o Governo incluiu na Medida Provisória um dispositivo que tributa as exportações, por meio de alíquota de 12 p.p. sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, e da alíquota de 50 p.p. sobre a exportação de óleo diesel.

Contudo, e também conforme a exposição de motivos da Medida Provisória, o Governo informa que “no que tange à adequação orçamentária e financeira, ***inclusive quanto à compatibilidade com a meta de resultado primário***



do exercício financeiro, a projeção orçamentária oficial mais recente é a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, cujo projeção de resultado primário apresenta folga

para o atingimento do limite inferior da meta da ordem de R\$ 34,9 bilhões, valor superior ao impacto máximo previsto da presente medida .” Deste modo, segundo o próprio Governo, há na banda do resultado primário estabelecida pelo arcabouço fiscal um espaço para acomodação do choque em questão.

Cumprе destacar que, quando das discussões referentes ao Arcabouço Fiscal, o próprio Ministério da Fazenda afirmou que a banda de $\pm 0,25$ p.p. foi introduzida “para evitar rigidez excessiva” da meta fiscal, o que, na prática, iria conferir flexibilidade ao regime e permitiria lidar com variações do ciclo econômico e frustrações de receita. Ademais, o impacto estimado pelo próprio Ministério da Fazenda pode ser absorvido pela banda de resultado primário sem que gere risco de descumprimento da meta.

No mais, cumprе destacar que tributar exportações, como as de petróleo e de seus derivados aqui proposta, tende a gerar diversos efeitos econômicos negativos. Em primeiro lugar, esse tipo de imposto reduz a competitividade internacional dos produtores nacionais, já que eleva artificialmente o preço do produto vendido ao exterior, favorecendo concorrentes de outros países que não enfrentam a mesma carga tributária. Além disso, pode desestimular investimentos no setor de exploração, refino e infraestrutura logística, pois diminui a rentabilidade esperada das empresas que atuam nessa cadeia. Outro efeito possível é a redução da produção e das exportações, o que pode resultar em menor entrada de divisas no país e perda de participação no mercado global de energia. Por fim, tributar exportações de uma commodity estratégica pode gerar insegurança regulatória e sinalizar instabilidade nas regras econômicas, afastando investidores e prejudicando o desenvolvimento de longo prazo do setor energético.

Ante o exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares com o intuito de aprovar a presente emenda.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

